CÂMARA MUNICIPAL





DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO N: 047/94

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio				
	com a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal				
de Previdência."					
		·			
	•	•			
	1220/611				



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/94

Itapevi, 27 de setembro de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência.

A implantação de Instituto Municipal de Previdência está prevista no Plano Plurianual do período de 1994 a 1997, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.174, de 01 de dezembro de 1993 (fl. 38 do Anexo Unico).

O convênio de que trata a presente propositura visa, portanto, dar cumprimento a mais uma etapa necessária à concretização do projeto, ou seja, a realização dos estudos necessários para implantação, que a Nossa Caixa — Nosso Banco S.A. se propoe a realizar sem ônus para o Município em razão de proposta de administração e aplicação dos ativos financeiros do Instituto Previdenciário Municipal pelo Fundo de Previdência Municipal da instituição, configurada no instrumento respectivo.

Assim sendo, o Município, ao colocar em execução o convênio, estará evitando dispor de recursos orçamentários próprios na realização das despesas inerentes, que de outra forma seriam inevitáveis, bem como estará realizando etapa imprescindível do projeto por intermédio de instituição de reconhecida idoneidade.

Trata-se, portanto, de proposítura de real interesse da comunidade, que evitará dispêndio de verba pela Fazenda Pública Municipal, para a qual solicito apreciação por parte desse Legislativo em caráter de urgência, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Municipio, de forma a possibilitar sejam as atividades do Instituto iniciadas no

RECEBEMOS

27/29

- Constitution

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

prazo estabelecido por Lei, considerando-se, para tanto, o tempo ainda necessário para execução das demais etapas do projeto.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 047/94

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência.

Parágrafo único O convênio será realizado nos termos da minuta elaborada, anexo que integra esta Lei, sem ônus para o Município.

Art. 29 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Fresidente

JOÃO CARLOS CARAMEZ

JOÃO CARLOS CARAME



CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de convênio, de um lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI , com C.G.C. (M.F.) sob nº.46.523.031/000i-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jöao CARLOS CARAMEZ, brasileiro, R.G. nº. 5.028.424 , C.P.F. nº. 413.520.098-20 , residente e domiciliado na cidade de ITAPEVI ; e, de outro lado a

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A., pessoa jurídica de natureza bancária, com sede na rua XV de Novembro, sob nº. 111, 10º. andar, Sé, centro, São Paulo, capital inscrita no C.G.C.(M.F.) sob nº. 43.073.394/0001-10 e JUCESP sob nº. 530.259/74 e alteração sob nº. 508.980/90, neste ato representada por seu Diretor Operacional Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, RG nº Z.990.734, C.P.F. nº. 756.925.468-68

considerando o estreito relacionamento entre as conveniadas em suas relações bancárias, em harmoniosa relação profissional; considerando o largo conhecimento, experiência e tecnologia na atividade previdenciária e assistencial da segunda conveniada; e, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Executiva da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S. A., em reunião de 30/08/94; têm justo e acertado a presente prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA:

o objeto do presente convênio é a realização de estudos jurídicos sobre a legislação municipal securitária de <u>ITAPEVI</u>/SP, com a apresentação de proposta de viabilização do sistema médico-hospitalar exclusivo para os servidores municipais e seus dependentes; proposta de gestão e contabilização do sistema previdenciário; avaliação atuarial e financeira dos custos do sistema previdenciário municipal, para viabilização do Instituto Municipal de Previdência.



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA:

O convênio compreende os serviços abaixo especificados, que deverão ser elaborados pela **SEGUNDA CONVENIADA**, classificados em **ETAPAS**, da seguinte forma:

I - E T A P A "A"

Estudos Jurídicos

- a)- Análise e parecer sobre a legislação municipal relativa à seguridade dos servidores no que tange às áreas:
 - a.1) Previdenciária; e,
 - a.2)- Assistencial.
- b)- Apresentação de proposta de:
 - b.1)- anteprojeto de Lei Orgânica da Previdência Social Municipal; contemplando sugestões e subsídios à elaboração da nova legislação municipal que reformulará o Plano de Benefícios;
 - b.2)- redação final do anteprojeto de lei contemplando as alterações porventura sugeridas pelos técnicos municipais, por ocasião das reuniões técnicas intermediárias.

II - E T A P A "B"

Proposta De Viabilização Do Sistema Médico-hospitalar Exclusivo Para Os Servidores Municipais E Seus Dependentes.

- a) Avaliação da demanda e definições dos parâmetros de utilização do sistema;
- b) Levantamento dos recursos existentes;
- c)- Determinação da abrangência dos serviços a serem oferecidos;
- d)- Estudo da viabilidade de criação de serviço assistencial próprio;
- e)- Elaboração da proposta de configuração do sistema médico-hospitalar, exclusivo aos servidores municipais e seus dependentes, envolvendo serviços próprios e ou conveniados;
- f)- Estimativas de custos de implantação e funcionamento do sistema de saúde proposto;
- g)- Minutas de contratos de prestação de serviços;



III - E T A P A "C"

Proposta De Gestão E Contabilização Do Instituto

- ·a)- Desenvolvimento da(o):
 - a.1)- estrutura organizacional do Instituto;
 - a.2)- "lay-out" do elenco de formulários e impressos a serem utilizados na operacionalização do Instituto;
 - a.3)- plano de contas contábil para registro e contabilização de contas e fundos do Instituto;
 - a.4)- demonstrativos gerenciais e de controle.

IV - E T A P A "D"

Avaliação Atuarial Dos Custos Do Sistema Previdenciário Municipal

- a)- A elaboração do Estudo Atuarial será#
- a.1) determinado pelos atuários da equipe com base em dados e informações a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- a.2) embasada no anteprojeto de Lei Orgânica da Previdência Social Municipal a ser elaborado.
- b) 0 estudo determinará:
- b.1) a reserva técnica necessária para a manutenção das aposentadorias e pensões já concedidas;
- b.2) o nível de contribuição dos servidores e da Prefeitura, necessários para a formação das reservas técnicas, para que seja suficiente e capaz de financiar futuras aposentadorias e pensões.

Y - ETAPA "E"

Administração dos Ativos Financeiros

Estudos e apresentação de proposta de administração e aplicação dos ativos financeiros do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL da Nossa Caixa-Nosso Banco.



DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo para dar cumprimento a todas as etapas constantes deste convênio será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do momento em que a municipalidade entregar à SEGUNDA CONVENIADA todos os informes, subsídios e documentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos técnicos especializados ora firmados.

DO PRECO

CLAUSULA QUARTA:

Os serviços ora prestados não representarão qualisquer ônus para a primeira conveniada.

DISPOSICÕES GERAIS

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO abrange os estudos retro especificados, para um número de <u>1.465</u> (<u>Hum mil quatrocentos e sessenta e cinco</u>) servidores municipais, podendo ser estendido para um número maior, no caso de inclusão de mais servidores, entre a administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA SEXTA:

Na avaliação atuarial serão utilizados critérios internacionalmente aceitos e será elaborada pelo atuário no prazo estipulado na cláusula terceira, e as informações que não forem apresentadas pela PRIMEIRA CONVENIADA ou mesmo aquelas que se apresentarem irregulares e/ou insuficientes, serão substituídas por outras a critério do atuário, com base em outras experiências.

CLAUSULA SÉTIMA:

A PRIMEIRA CONVENIADA se compromete a prestar todo o apoio logístico necessário ao corpo técnico envolvido, que vier a ser requisitado pela SEGUNDA CONVENIADA, em pról da otímização da execução dos serviços avençados.



CLAUSULA OITAVA:

O presente convênio poderá ser desfeito desde que não convenha a qualquer das conveniadas o prosseguimento dos serviços, devendo a parte que pretender rescindir o convênio pré-avisar a outra, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cada qual arcando com as despesas pelos trabalhos desempenhados durante a vigência do presente.

Parágrafo único:

- O presente CONVÊNIO, rescinde-se, também, se:
- I a PRIMEIRA CONVENIADA, não fornecer os elementos necessários aos estudos;
- II- a SEGUNDA CONVENIADA, não cumprir o prazo máximo ajustado.

CLAUSULA NONA:

A PRIMEIRA CONVENIADA se compromete a manter a SEGUNDA CONVENIADA informada de todos os dados e elementos necessários ao cumprimento do presente.

CLAUSULA DÉCIMA:

Haverá tantas visitas quantas necessárias forem para o desempenho do trabalho com os técnicos municipais, podendo ser programadas em conjunto, sempre a critério da Nossa Caixa-Nosso Banco, ou ainda ser programada outras visitas pela SEGUNDA CONVENIADA, para a consecução dos Serviços a que se propõe.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As conveniadas elegem o foro da comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACERTADAS, ASSINAM AS CONVENENTES O PRESENTE CONVÊNIO, EM O3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E ESPERADOS EFEITOS.

	<u>São Paulo</u>	en		de 1.99
PREFEITUR	A MUNICIPAL D	EITAPEVI	NOSSA CAIXA-NOSS	BO, BANCO S. A.
•				
		TEST	EMUNHAS	18 1, 71 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11
Nome 1	18) - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179 - 179	. 17 (d. 1846), 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846, 1846	Nome :	1974197819711971197119711971197919791979197919791979
R.G. : 'C.P.F.:			R.G. # C.P.F.#	

C.P.F.:

c:\convenio\itapevi\gpm351.txt



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 e 02 a0 PROJETO DE LEI № 47/94

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto aspecto legal, nada a opor Quanto ao mérito a propositura visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Nossa Caixa- Nosso Banco SA., objetivando viabilizar a implantaçãodo Instituto Municipal de Previdência, beneficiando os servidores da Municipalidade.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável à matéria conclamando os Nobres companhei: ros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1994.

COMISSÃO 01

Hermogenez Jose Sant Anna

João Ferreira do Mante

Maria Ruth Banholzer

Lafalete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

COMISSão 02

Laerte Casagrannde

Sergio Wordanneiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Vland Finh

V¥tal Por Dano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 e 02 a0 PROJETO DE LEI № 47/94

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto aspecto legal, nada a opor Quanto ao mérito a propositura vi-

sa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Nossa Caixa- Nosso Banco SA., objetivando viabilizar a implantação-do Instituto Municipal de Previdência, beneficiando os servidores da Municipalidade.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável à matéria conclamando os Nobres companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1994.

COMISS 0 01

Hermogenez Jose Sant Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Bankolzer

Lafalete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

COMISSão 02

Laefite Casagrannde

Sergio Modeanne ro

Geone Xavier Pereira

Manoel Vaan

VV tal Ponciano dos Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

A U T O G R A F O Nº 041/94 (PROJETO DE LEI Nº 047/94 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência)

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência.

Parágrafo único O convênio será realizado nos termos da minuta elaborada, anexo que integra esta Lei, sem ônus para o Município.

Art. 20 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 28 de setembro de 1994.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

NORMA LUCIA R.DE SOUZA 1ª Secretária

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

PREF CONTRACTOR

"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.220, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência)

JOAO CARLOS CARAMEZ. Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., objetivando viabilizar a implantação de Instituto Municipal de Previdência.

Parágrafo único 0 convênio será realizado nos termos da minuta elaborada, anexo que integra esta Lei, sem ônus para o Município.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi 29 de setembro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e recipirada em Livro proprio, na Prefeitura do Municipio de Icapavi, em 29 de setambro de 1994.

> JORGE LUIZ PERÈIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete

MINUTA - LEI 1.220/94

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de convênio, de um lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI , com C.G.C. (M.F.) sob nº.46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JÖAO CARLOS CARAMEZ, brasileiro, R.G. nº. 5.028.424 , C.P.F. nº. 413.520.098-20 , residente e domiciliado na cidade de ITAPEVI ; e, de outro lado a

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A., pessoa jurídica de natureza bancária, com sede na rua XV de Novembro, sob nº. 111, 10º. andar, Sé, centro, São Paulo, capital inscrita no C.G.C.(M.F.) sob nº. 43.073.394/0001-10 e JUCESP sob nº. 530.259/74 e alteração sob nº. 508.980/90, neste atorepresentada por seu Diretor Operacional Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, RG nº 7.990.734, C.P.F. nº. 756.925.468-68

considerando o estreito relacionamento entre as conveniadas em suas relações bancárias, em harmoniosa relação profissional; considerando o largo conhecimento, experiência e tecnologia na atividade previdenciária e assistencial da segunda conveniada; e, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Executiva da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S. A., em reunião de 30/08/94; têm justo e acertado a presente prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA:

o objeto do presente convênio é a realização de estudos jurídicos sobre a legislação municipal securitária de <u>TTAPEVI</u>/SP, com a apresentação de proposta de viabilização do sistema médico-hospitalar exclusivo para os servidores municipais e seus dependentes; proposta de gestão e contabilização do sistema previdenciário; avaliação atuarial e financeira dos custos do sistema previdenciário municipal, para viabilização do Instituto Municipal de Previdência.



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA:

O convênio compreende os serviços abaixo especificados, que deverão ser elaborados pela SEGUNDA CONVENIADA, classificados em ETAPAS, da seguinte forma:

I - E T A P A "A"

Estudos Jurídicos

- a) Análise e parecer sobre a legislação municipal relativa à seguridade dos servidores no que tange às áreas:
 - a.1)- Previdenciária; e,
 - a.2) Assistencial.
- b)- Apresentação de proposta de:
 - b.1)- anteprojeto de Lei Orgânica da Previdência Social Municipal; contemplando sugestões e subsídios à elaboração da nova legislação municipal que reformulará o Plano de Benefícios;
 - b.2)- redação final do anteprojeto de lei contemplando as alterações porventura sugeridas pelos técnicos municipais, por ocasião das reuniões técnicas intermediárias.

II - E T A P A "B"

- . Proposta De Viabilização Do Sistema Médico-hospitalar Exclusivo Para
 Os Servidores Municipais E Seus Dependentes.
- a)— Avaliação da demanda e definições dos parâmetros de utilização do sistema;
- b) Levantamento dos recursos existentes;
- c)- Determinação da abrangência dos serviços a serem oferecidos;
- d)- Estudo da viabilidade de criação de serviço assistencial próprio;
- e)- Elaboração da proposta de configuração do sistema médico-hospitalar, exclusivo aos servidores municipais e seus dependentes, envolvendo serviços próprios e ou conveniados;
- f)- Estimativas de custos de implantação e funcionamento do sistema de saúde proposto;
- g)- Minutas de contratos de prestação de serviços;



III - E T A P A "C"

Proposta De Gestão E Contabilização Do Instituto

- a)- Desenvolvimento da(o):
 - a.1)- estrutura organizacional do Instituto;
 - a.2)- "lay-out" do elenco de formulários e impressos a serem utilizados na operacionalização do Instituto;
 - a.3)- plano de contas contábil para registro e contabilização de contas e fundos do Instituto;
 - a.4)- demonstrativos gerenciais e de controle.

IV - E T A P A "D"

Avaliação Atuarial Dos Custos Do Sistema Previdenciário Municipal

- a)- A elaboração do Estudo Atuarial será:
- a.1) determinado pelos atuários da equipe com base em dados e informações a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- a.2) embasada no anteprojeto de Lei Orgânica da Previdência Social Municipal a ser elaborado.
- b) O estudo determinará:
- b.1) a reserva técnica necessária para a manutenção das aposentadorias e pensões já concedidas;
- b.2) o nível de contribuição dos servidores e da Prefeitura, necessários para a formação das reservas técnicas, para que seja suficiente e capaz de financiar futuras aposentadorias e pensões.

V - ETAPA "E"

Administração dos Ativos Financeiros

Estudos e apresentação de proposta de administração e aplicação dos ativos financeiros do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL da Nossa Caixa-Nosso Banco.

DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo para dar cumprimento a todas as etapas constantes deste convênio será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do momento em que a municipalidade entregar à SEGUNDA CONVENIADA todos os informes, subsídios e documentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos técnicos especializados ora firmados.

DO PRECO

CLAUSULA QUARTA:

Os serviços ora prestados não representarão quaisquer ônus para a primeira conveniada.

DISPOSICÕES GERAIS

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO abrange os estudos retro especificados, para um número de 1.465 (Hum mil quatrocentos e sessenta e cinco) servidores municipais, podendo ser estendido para um número maior, no caso de inclusão de mais servidores, entre a administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

CLAUSULA SEXTA:

Na avaliação atuarial serão utilizados critérios internacionalmente aceitos e será elaborada pelo atuário no prazo estipulado na cláusula terceira, e as informações que não forem apresentadas pela PRIMEIRA CONVENIADA ou mesmo aquelas que se apresentarem irregulares e/ou insuficientes, serão substituídas por outras a critério do atuário, com base em outras experiências.

CLAUSULA SÉTIMA:

A PRIMEIRA CONVENIADA se compromete a prestar todo o apoio logístico necessário ao corpo técnico envolvido, que vier a ser requisitado pela SEGUNDA CONVENIADA, em pról da otímização da execução dos serviços avençados.



CLAUSULA OITAVA:

O presente convênio poderá ser desfeito desde que não convenha a qualquer das conveniadas o prosseguimento dos serviços, devendo a parte que pretender rescindir o convênio pré-avisar a outra, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cada qual arcando com as despesas pelos trabalhos desempenhados durante a vigência do presente.

Parágrafo único:

O presente CONVÊNIO, rescinde-se, também, se:

- I a PRIMEIRA CONVENIADA, não fornecer os elementos necessários aos estudos;
- II- a SEGUNDA CONVENIADA, não cumprir o prezo máximo ajustedo.

CLAUSULA NONA:

A PRIMEIRA CONVENIADA se compromete a manter a SEGUNDA CONVENIADA informada de todos os dados e elementos necessários ao cumprimento do presente.

CLAUSULA DÉCIMA:

Haverá tantas visitas quantas necessárias forem para o desempenho do trabalho com os técnicos municipais, podendo ser programadas em conjunto, sempre a critério da Nossa Caixa-Nosso Banco, ou ainda ser programada outras visitas pela SEGUNDA CONVENIADA, para a consecução dos Serviços a que se propõe.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As conveniadas elegem o foro da comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACERTADAS, ASSINAM AS CONVENENTES O PRESENTE CONVÊNIO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E ESPERADOS EFEITOS.

	Sao Paul	,	em de 1,99
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE ITAPEVI	NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S. A.
	-	TES	STEMUNHAS
Nome : R.G. : C.P.F.:	**************************************	B. Allenda all	Nome : R.G. : C.P.F.: